



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ata nº 007 da Sessão Ordinária nº 007, de
05 de fevereiro de 2013.

1 Às nove horas do dia cinco de fevereiro de dois mil e treze, na sede do Tribunal de Contas dos
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a
3 Presidência do Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, presentes os Conselheiros **ALOÍSIO CHAVES,**
4 **ROSA HAGE, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES e ANTÔNIO JOSÉ**; Ausência justificada do
5 Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**, bem como a presença da Procuradora do Ministério Público junto ao
6 TCM-PA, **MARIA REGINA CUNHA**, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos
7 Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do artigo 29 do Regimento
8 Interno desta Corte. A seguir, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou:
9 "havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para
10 que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria". Houve votação e aprovação da Ata da
11 Sessão 002/13. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram
12 anunciados os processos. **Processos nº 150012005-00 – 200603996-00; Prefeitura Municipal**
13 **de Benevides**; Prestação de Contas de 2005; Responsável Edimauro Ramos de Faria; 3ª Controladoria;
14 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.331, de**
15 **01.02.2013**. Retirado de Pauta. **Processos nº 1230012004-00 – 200715415-00; Prefeitura**
16 **Municipal de Santa Luzia do Pará**; Prestação de Contas de 2004; Responsável Aldemir da Conceição
17 Aires de Oliveira; Auditor Leonardo Macieira; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro
18 Antônio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.329, de 30.01.2013**. Cumprindo dispositivo
19 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de
20 parecer prévio contrário a aprovação das contas, com emissão de remessa da cópia dos autos ao
21 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
22 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de
23 parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, a não aprovação das contas
24 do Executivo, exercício de 2004, de responsabilidade de Aldemir Conceição Aires de Oliveira, que deverá
25 recolher aos Cofres do Município, no prazo de quinze (15) dias, devidamente atualizada, a quantia R\$
26 1.505,57 (hum mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), e multa no valor de R\$-
27 24.779,26 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), pela não
28 remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, prevista no art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/00, bem como
29 encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 430022002-00; Câmara**
30 **Municipal de Maracanã**; Prestação de Contas de 2002; Responsáveis Aziz da Silva Salomão (período
31 de 01.01 a 03.05.2002) e Jesus Nazareno Araújo Siqueira (período de 04.05 a 31.12.2002); 2ª



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

32 Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator- Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE
33 nº 32.331, de 01.02.2013. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
34 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas de Aziz da Silva Salomão,
35 com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual; e pela aprovação, com
36 ressalva, das contas de Jesus Nazareno Araújo Siqueira. A matéria foi colocada **em discussão**. O
37 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de*
38 *Maracanã, período de 01.01 a 03.05.2002, de responsabilidade de Aziz da Silva Salomão, com os seguintes*
39 *recolhimentos: 1 – Aos Cofres Municipais: - R\$-105.107,64 (cento e cinco mil, cento e sete reais e sessenta e*
40 *quatro centavos), referente a conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado; e R\$ 2.160,00 (dois mil,*
41 *cento e sessenta reais), de multa pelo não envio do RGF do 1º quadrimestre, contrariando a Lei Federal nº*
42 *10.028/2000. 2 – Ao FUMREAP - Multa de R\$-10.000,00 (dez mil reais) pela não remessa da prestação de*
43 *contas. Pela aprovação das contas, com ressalvas, do período de 04.05 à 31.12.2002, de responsabilidade de*
44 *Jesus Nazareno Araújo Siqueira, que deverá efetuar os seguintes recolhimentos: 1 – Aos Cofres Municipais: –*
45 *R\$-4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) pelo não encaminhamento dos RGF's do 2º e 3º*
46 *quadrimestres, descumprindo a Lei Federal nº 10.028/2000. 2 – Ao FUMREAP: - R\$-4.000,00 (quatro mil*
47 *reais), pelo atraso no envio da prestação de contas do 2º quadrimestre com base no art. Art. 120-B, I do*
48 *RI/TCM/PA, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual". **Em votação:** O*
49 *Conselheiro Aloísio Chaves, a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Antônio José e o Conselheiro José*
50 *Carlos Araújo acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator,*
51 *porém divergiu quanto a aplicação da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O*
52 *Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Maracanã,*
53 *período de 01.01 a 03.05.2002, de responsabilidade de Aziz da Silva Salomão, e pela aprovação, com*
54 *ressalvas, do período de 04.05 à 31.12.2002 de responsabilidade de Jesus Nazareno Araújo Siqueira,*
55 *com os seguintes recolhimentos: Aziz da Silva Salomão: 1 – Aos Cofres Municipais: - R\$-105.107,64*
56 *(cento e cinco mil, cento e setenta reais e sessenta e quatro centavos), referente a conta "Agente*
57 *Ordenador", devidamente atualizado; - R\$-2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), de multa pelo*
58 *não envio do RGF do 1º quadrimestre, contrariando a Lei Federal nº 10.028/2000; Jesus Nazareno*
59 *Araújo Siqueira: 1 – Aos Cofres Municipais: – R\$-4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) pelo não*
60 *encaminhamento dos RGF's do 2º e 3º quadrimestres, descumprindo a Lei Federal nº 10.028/2000. **Por***
61 **maioria:** ao FUMREAP, Aziz da Silva Salomão: multa de R\$-10.000,00 (dez mil reais) pela não prestação
62 de contas dos valores recebidos e por danos ao Erário; Jesus Nazareno Araújo Siqueira: multa de R\$-
63 4.000,00 (quatro mil reais) pelo atraso no envio da prestação de contas do 2º quadrimestre, com base
64 no art. Art. 120-B, I do RI/TCM/PA, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
65 Estadual. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a aplicação da multa ao FUMREAP. **Processo nº**



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

66 **164162008-00; Fundo Municipal de Educação de Bonito; Prestação de Contas de 2008;**
67 **Responsável Jamil Assad Neto; 1ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora - Conselheira**
68 **Rosa Hage; Publicado no DOE nº 32.329, de 30.01.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o
69 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva,
70 das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A
71 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação
72 de contas do Fundo Municipal de Educação de Bonito, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade
73 do Sr. Jamil Assad Neto, com a expedição do Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de
74 R\$-2.744.390,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais).
75 **Processo nº 0360032007-00; Fundo Municipal de Saúde de Itaituba; Prestação de Contas de**
76 **2007; Responsável Horenice Cabral Moreira; 4ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -**
77 **Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.329, de 30.01.2013.** Cumprindo
78 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
79 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**.
80 A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do
81 Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, exercício de 2007, devendo ser expedido em favor de Horenice
82 Cabral Moreira, o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$-11.403.367,60 (onze milhões,
83 quatrocentos e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). **Processo nº**
84 **0713352002-00; Fundo Municipal de Saúde de Santarém; Prestação de Contas de 2002;**
85 **Responsável Alverne José de Souza Lopes; 4ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -**
86 **Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.329, de 30.01.2013.** Cumprindo
87 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
88 aprovação, com ressalva, das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
89 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
90 aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Santarém, exercício 2002, de responsabilidade
91 de Alverne José de Souza Lopes, a quem deverá ser entregue Alvará de Quitação no valor de R\$-
92 23.408.014,81 (vinte e três milhões, quatrocentos e oito mil, quatorze reais e oitenta e um centavos).
93 **Processo nº 201106325-00; Prefeitura Municipal de Castanhal; Recurso de Reconsideração**
94 **interposto contra a decisão da Resolução nº 9.997/11, prestação de contas de 2004; Responsável Paulo**
95 **Sérgio Rodrigues Titan; 4ª Controladoria; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro**
96 **Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.329, de 30.01.2013.** Cumprindo dispositivo
97 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
98 conhecimento e não provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

99 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
100 pelo conhecimento e provimento do Recurso, para alterar a decisão objeto da Resolução nº 9.997, de
101 10/03/2011, no sentido de recomendar a emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas
102 da Prefeitura Municipal de Castanhal, exercício de 2004, de responsabilidade de Paulo Sérgio Rodrigues
103 Titan. **Processos nº 810022005-00 – 201209186-00; Câmara Municipal de Senador José**
104 **Porfírio; Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do Acórdão nº 21.471, de 19.01.2012,**
105 **prestação de contas de 2005; Responsável José Alberto Pedrosa de Oliveira; 3ª Controladoria;**
106 **Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.330,**
107 **de 31.01.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
108 dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso. A matéria foi colocada
109 **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
110 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de
111 Reconsideração, alterando a decisão anteriormente prolatada, nos termos do Acórdão nº 21.741/2012,
112 para excluir o valor de R\$-31.920,12 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e doze centavos),
113 equivocadamente lançado à conta "Agente Ordenador", dada a comprovação de regularidade de
114 aplicação do referido recurso, mantendo o recolhimento da multa de R\$-7.020,00 (sete mil e vinte
115 reais), pela remessa intempestiva dos RGF's, sob a responsabilidade do Ordenador, resultando assim, na
116 aprovação, com ressalva, das contas prestadas por José Alberto Pedrosa de Oliveira, exercício financeiro
117 de 2005, da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, condicionando a emissão do correspondente
118 Alvará de Quitação, no valor de R\$-448.188,08 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e
119 oito reais e oito centavos), a comprovação do pagamento integral da multa imposta. **Processos nº**
120 **201200831-00; Fundo Municipal de Saúde de Benevides; Recurso de Reconsideração interposto**
121 **contra a decisão do Acórdão nº 17.206, de 22.04.2008, prestação de contas de 2002; Responsável Luiz**
122 **de França Solon; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares;**
123 **Publicado no DOE nº 32.332, de 04.02.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
124 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial
125 do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
126 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e
127 provimento parcial do Recurso para reformar a decisão traduzida no Acórdão nº 17.206/2008, e aprovar,
128 com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Benevides, exercício 2002, de
129 responsabilidade de Luiz de França Solon, mantendo a multa de R\$-600,00 (seiscentos reais) face da
130 remessa intempestiva da documentação quadrimestral (1º, 2º e 3º quadrimestres), e de R\$-200,00
131 (duzentos reais) pela não remessa do parecer do Conselho Municipal de Saúde, condicionando a



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

132 expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.272.015,81 (três milhões, duzentos e setenta e dois
133 mil, quinze reais e oitenta e um centavos), a comprovação do recolhimento ao Município das referidas
134 multas, o que deverá ocorrer em 15 dias da ciência da decisão. **Processos nº 201117037-00 –**
135 **1180052003-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso; Recurso de**
136 **Revisão interposto contra a decisão do Acórdão nº 18.089, de 05.02.2009, prestação de contas de**
137 **2003; Responsável Madalena Hoffmann; 2ª Controladoria; Procuradora – Chefe Elisabeth Salame da**
138 **Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.332, de 04.02.2013.**
139 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
140 manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso. A matéria foi colocada **em**
141 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário,
142 **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revisão em análise, para que
143 se reforme a decisão transmitida no Acórdão nº 18.089, de 05/02/2009, devendo ser aprovada as
144 contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso, exercício financeiro de 2003, de
145 responsabilidade de Madalena Hoffmann, em nome do qual deve ser expedido o competente Alvará de
146 Quitação. Em seguida, houve inversão de pauta, para o julgamento do processo de nº 13: **Processo nº**
147 **200917760-00; Associação Berço de Belém; Prestação de Contas do Convênio nº 026/2009,**
148 **firmado com a Fundação Papa João XXIII; Responsável Irmã Marly Callado Fadul; Procuradora Maria**
149 **Regina Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.329, de**
150 **30.01.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
151 autos e manifestou-se favoravelmente a prestação de contas do Convênio. A matéria foi colocada **em**
152 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário,
153 **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas da Associação Berço de Belém,
154 referente ao Convênio nº 026/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA/PMB, devendo
155 ser expedido em favor da Irmã Marly Callado Fadul, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$
156 14.000,00 (quatorze mil reais). Ausência, por ocasião de votação, da Conselheira Mara Lúcia. Em
157 seguida, houve inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 11: **Processo nº**
158 **201114043-00; Associação Carnavalesca "Rabo do Peru"; Prestação de Contas do Convênio nº**
159 **026/2011, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de**
160 **Belém – FUMBEL; Responsável Marco Antônio Soares Moraes; 2ª Controladoria; Procuradora - Chefe**
161 **Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo dispositivo regimental, o
162 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação da prestação
163 de contas do Convênio. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
164 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

165 contas. **Processo nº 201110091-00; Associação Comunitária do Bairro do Barreiro; Prestação**
166 de Contas do Convênio nº 010/2011, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação
167 Cultural do Município de Belém – FUMBEL; Responsável Erivonaldo Viana Dutra; 2ª Controladoria;
168 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental,
169 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas
170 do Convênio. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
171 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas.
172 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Antônio José e da Conselheira Mara Lúcia. Em
173 seguida, houve inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 14: **Processo nº**
174 **201217667-00; Prefeitura Municipal de Faro; Lei nº 241/2012, que fixa os subsídios do Prefeito,**
175 **Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2013/2016; Interessado Denilson Batalha**
176 **Guimarães; Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora - Conselheira Rosa Hage.** Cumprindo dispositivo
177 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
178 cadastramento da Lei. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu
179 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento
180 da Lei nº 241/2012, de 27/09/2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito
181 e Secretários Municipais de Faro, para a legislatura 2013/2016, Ausência, por ocasião de votação, da
182 Conselheira Mara Lúcia e do Conselheiro Antônio José. **Processo nº 201218111-00; Câmara**
183 **Municipal de Aurora do Pará; Lei nº 003/2012, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e**
184 **Secretários Municipais, para a legislatura 2013/2016; Interessado Aldecir Euclides de França;**
185 **Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora - Conselheira Rosa Hage.** Cumprindo dispositivo regimental,
186 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento da Lei.
187 A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência
188 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento da Lei nº 003/2012.
189 **Processo nº 201216915-00; Câmara Municipal de Colares; Resolução nº 002/2012, que fixa os**
190 **subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2013/2016; Interessado**
191 **Antônio Carlos M. de Oliveira; Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora - Conselheira Rosa Hage.**
192 **Retirado de Pauta. Processo nº 201217666-00; Câmara Municipal de Faro; Resolução nº**
193 **004/2012, que fixa os subsídios dos Vereadores, para a legislatura 2013/2016; Interessado Djalma**
194 **Pereira de Souza; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora - Conselheira Rosa Hage.** Cumprindo
195 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
196 cadastramento da Resolução. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu
197 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

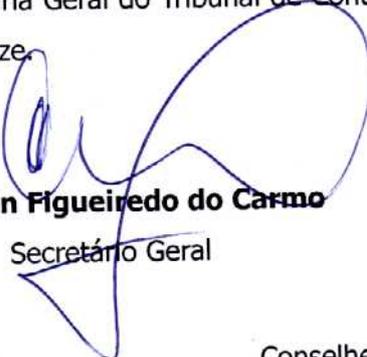
198 da Resolução nº 004, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Faro,
199 para a legislatura 2013/2016. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Antônio José e da
200 Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 201217707-00; Câmara Municipal de Itaituba; Lei nº**
201 **2.495/2012, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura**
202 **2013/2016; Interessado João Bastos Rodrigues; Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora -**
203 **Conselheira Rosa Hage.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
204 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento da Lei. A matéria foi colocada **em**
205 **discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário,
206 **à unanimidade,** decidiu pelo cadastramento da Lei nº 2495/2012 que dispõe sobre a fixação dos
207 subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Itaituba para a legislatura 2013/2016.
208 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Antônio José e da Conselheira Mara Lúcia **Processo**
209 **nº 201217705-00; Câmara Municipal de Trairão; Lei nº 195/2012, que fixa os subsídios do**
210 **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2013/2016; Interessado Antonio**
211 **Carlos de Moura; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora - Conselheira Rosa Hage.** Cumprindo
212 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
213 cadastramento da Lei. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu
214 **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo cadastramento
215 da Lei nº195/2012 que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários
216 Municipais de Trairão para o mandato de 2013/2016. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro
217 Antônio José e da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 201214327-00; Câmara Municipal de**
218 **Novo Repartimento; Resolução nº 002/2012, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração**
219 **dos servidores da Câmara; Interessado Arinei da Silva Meireles; Procuradora Maria Regina Cunha;**
220 **Relatora - Conselheira Rosa Hage.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
221 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento da Resolução. A matéria foi colocada **em**
222 **discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário,
223 **à unanimidade,** decidiu pelo cadastramento da Resolução nº 002/2012, que dispõe sobre a revisão
224 geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Novo Repartimento. Os presentes
225 autos devem ser anexados à Prestação de Contas daquela Casa Legislativa do referido exercício.
226 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Antônio José e da Conselheira Mara Lúcia. **Processo**
227 **nº 201114126-00; Câmara Municipal de Novo Repartimento; Resolução nº 003/2012, que**
228 **dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara; Interessado Arinei da**
229 **Silva Meireles; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora - Conselheira Rosa Hage.** Cumprindo dispositivo
230 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

231 cadastramento da Resolução. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu
232 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento
233 da Resolução nº 003/2011, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da
234 Câmara Municipal de Novo Repartimento, com a anexação dos autos à Prestação de Contas respectiva.
235 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Antônio José, e da Conselheira Mara Lúcia. **MATÉRIA**
236 **ADMINISTRATIVA. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e**
237 **MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**. Após, a Presidência declarou **ENCERRADA** a presente Sessão
238 às dez horas e sete minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
239 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cinco de fevereiro de dois
240 mil treze.

Visto:


Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral


Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**

Presidente da Sessão